



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.670 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências correlatas”

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo autorizar a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 852.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenção Viárias Provias, nos termos das Resoluções n.º 3.365, de 26.04.2006 e n.º 3.372, de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º- Para o pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

I - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

II - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida no prazo contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

III – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - O orçamento do Município, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

V - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 13 de dezembro de 2006.

**RAIMUNDO NONATO BARCELOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta  
Secretaria aos 13 dias do mês  
de dezembro de 2006

**Dalma Helena B. Silva**  
**Secretária Municipal**